

Cajamar, 06 de janeiro de 2023.

Memorando 052/2023

À

Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Compras e Contratos

Srª Pregoeira, Kimily L. Freitas

Assunto: Resposta a Impugnações apresentadas face ao Pregão presencial nº 78/2022 - Processo Administrativo nº 8563/2022.

Em resposta as impugnações apresentadas pelas empresas InterHelp Equipamentos Hospitalar registrada sob CNPJ nº 04.933.239/0001-75, Innovamed Engenharia Clínica e Calibração de Equipamentos Médicos registrada sob CNPJ nº 59.055.921/0001-02 e Peliserv Soluções Odontológicas registrada sob CNPJ nº 09.172.931/0001-41, apresentamos a seguir manifestação da equipe técnica desta Secretaria de Saúde, conforme segue:

A empresa InterHelp solicitou exclusão do subitem 6.1.5.1.3 do edital, alegando que, as atividades objeto do futuro contrato não necessitam de Autorização de Funcionamento por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, junta ainda, Resolução – RDC nº 16/2014.

Ao analisar o pedido, consultamos o Departamento de Vigilância em Saúde, vinculado a esta Secretaria de Saúde, sendo corroborada a isenção de tal autorização face as atividades pretendidas.

A empresa Innovamed solicitou por sua vez, inclusão de exigências para habilitação dos interessados a participar do Certame em questão, sendo: comprovação de que a empresa possui em seus quadros de colaboradores, 02 (dois) Responsáveis



Técnicos, sendo eles, “01 Engenheiro Elétrico e 01 Engenheiro Mecânico” devidamente registrados ao pertinente conselho de classe.

Resta claro que a inclusão de exigências demasiadas para habilitação de concorrentes, pode limitar o número de participantes, trazendo assim prejuízos a competitividade. O edital é claro em seu item de nº 6.1.4 Qualificação Técnica, Subitem 6.1.4.1 que a comprovação de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia - CREA deverá ser feita em até 05 (cinco) dias pela empresa que sagrar-se vencedora.

A empresa Peliserv solicita inclusão da exigência de “Autorização junto ao INMETRO/IPEN para manuseio e manutenção em balanças e esfignomanômetros”.

Ocorre que, autorizações/documentações complementares e específicas como esta, serão solicitadas posteriormente ao vencedor, desta forma não se determina que as empresas interessadas tenham gastos iniciais desnecessários caso não vençam a disputa.

Diante de todo exposto, visando garantir maior competitividade, é o presente para negar Provimento as Impugnações apresentadas pelas empresas Inovamed e Peliserv e dar provimento a Impugnação apresentada pela empresa InterHelp, a fim de exclusão do subitem de nº 6.1.5.1.3 do edital e seus anexos.

Solicitamos, portanto, que sejam procedidas as devidas alterações no edital e demais prosseguimentos necessários para que seja realizado o pregão com a brevidade que o caso requer.



Antônio Carlos Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo



Daniel de Freitas
Secretário Adjunto de Saúde